

LEI MUNICIPAL Nº 1.355 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Altera a Lei Municipal nº 1.341, de 18 de outubro de 2005, que dispõe sobre autorização para alienação de bens imóveis e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.341, de 18 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os recursos oriundos da alienação dos imóveis de propriedade do município de Rio Pardo de Minas, situados na Praça Dr. José Cantídio, nºs. 08 e 12, nesta cidade medindo, respectivamente, 308,33 m² e 271,64 m² (metros quadrados) serão aplicados em despesas de capital para construção do mercado municipal, aquisição de terrenos para a construção da casa do mel e Unidades de Postos de Saúde da Família (PSF), até o limite desta despesa.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de fevereiro de 2006.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal